



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 0019/2006.

Proposição: Projeto de Lei Ordinária
Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.
Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 017/06, de autoria do Vereador Orlando Herrera Dias, que dispõe sobre proibição de nomeação de parentes ou afins de agentes políticos, bem como, de ex-vereadores e candidatos à vereança.

Parecer:

O combate ao nepotismo é louvável em razão dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e razoabilidade administrativa.

O Supremo Tribunal Federal consubstanciou entendimento com fulcro nos princípios constitucionais supramencionados, de que constitui a Lei Orgânica do Município instrumento jurídico adequado para agasalhar tal proibição.

Dessa forma, a proposta deveria se constituir em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, para se viabilizar formal e materialmente.

Com relação ao aspecto formal do Projeto de Lei, temos que levar em conta o art. 61, § 1º, II, “c” da C.F., aplicável aos



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Estados e Municípios pelo princípio da simetria, ao estabelecer que dispor sobre servidores públicos é matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

Logo, em obediência ao princípio da independência e harmonia entre os poderes, estampado no art. 2º da CF. não pode o Legislativo dispor sobre tal matéria, por se apresentar de iniciativa privativa do Prefeito.

Votorantim, SP., 24 de fevereiro de 2006.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952